



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 015/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 04 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
Ariel F. H. Vaz
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 015/2021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR VACINAS PARA IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E ADOTAR PROVIDENCIAS EMERGENCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O cenário nacional e mundial com relação a Pandemia do COVID 19 está longe de chegar ao fim, mas a vacinação da população é um passo importante no seu controle.
- B) A fim de otimizar nossa intenção de imunizar a população Butiaense contra o COVID 19; tendo em vista a iminente possibilidade, em análise através de projeto de lei federal, surge a esperança de haver a possibilidade de aquisição de vacinas de imunização do COVID 19 pelos governos estaduais e municipais.
- C) E considerando a atual lentidão da imunização através das vacinas recebidas para nossa população, enviamos este projeto de lei, visando agilizar o processo de aquisição das vacinas imunizantes contra COVID 19, frente a confirmação, através de lei federal do município poder adquirir a referida vacina para sua população;
- D) Diante disso solicitamos URGÊNCIA na aprovação deste projeto de lei, pois é de interesse da saúde e bem estar de toda sua população Butiaense.

Sem mais,
Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 04/03/2021
HORA: 16:07 J.
Câmara de Vereadores
São Pedro do Butiá/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 015/2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR VACINAS PARA
IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E
ADOTAR PROVIDENCIAS EMERGENCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1.º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir na forma direta ou por meio de consórcios municipais, vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Artigo 2.º Para as aquisições referidas no caput do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Artigo. 3º. Para fins de alcançar os objetivos de preservação da saúde da população, fica autorizado o município a emergencialmente contratar profissionais de saúde e adquirir insumos e equipamentos médicos necessários para garantir o enfrentamento da pandemia.

Artigo. 4º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir emergencialmente cestos básicos para garantir a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade em razão da pandemia, conforme critérios técnicos utilizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São Pedro do Butiá .

Artigo 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários para a implementar as ações previstas nesta lei nos artigo 3º e 4º .

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos